



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.472, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

O Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Sant'Ana do Livramento a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

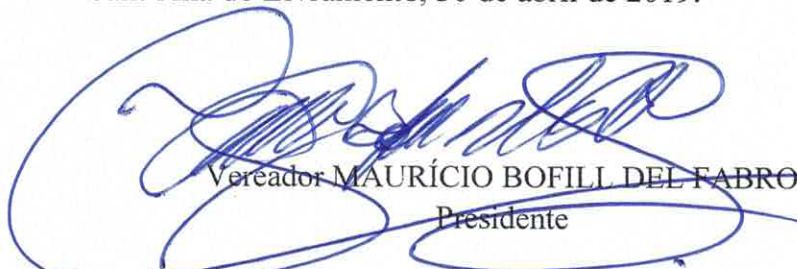
Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2019.


Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

Registre-se e publique-se:


Vereador ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário